

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2012**  
**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Acrescenta §3º ao art. 43 do Código Tributário Nacional para excluir da incidência do imposto de renda as indenizações por danos morais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar exclui da incidência do imposto de renda as indenizações por danos morais.

Art. 2º O art. 43 do Código Tributário Nacional passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º Não se considera renda ou provento a verba de natureza indenizatória, inclusive a decorrente de danos morais.” (NR)

Art. 3º Fica a Fazenda Pública autorizada a cancelar as autuações e as inscrições em dívida ativa relativas ao imposto de renda cujo fundamento seja a incidência do tributo sobre as indenizações devidas em decorrência de danos morais.

Parágrafo único. Não serão objeto de recurso por parte da Fazenda Pública as ações judiciais relativas à matéria de que trata o *caput*.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.:

## JUSTIFICAÇÃO

A indenização por dano estritamente moral não pode ser considerado fato gerador do Imposto de Renda, uma vez que se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima atingida pelo ato ilícito praticado.

A negativa da incidência do Imposto de Renda não se dá por isenção, mas simplesmente pelo fato de não ocorrer riqueza nova capaz de caracterizar acréscimo patrimonial.

Ora, a indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, ao *status quo ante* existente previamente à lesão sofrida.

A tributação da reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte, sendo esse, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esposado na Súmula 498, recentemente editada.

Por essa razão, estamos apresentado o projeto de lei complementar em comento, tendo a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado Félix Mendonça Júnior